



OAB:17423, FAUSTO ALVES LÉLIS NETO - OAB:OAB/RS 29.684, PATRICIA ALTIERI MENEZES - OAB:62.522/RS

INTIMAÇÃO das Partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 444368 Nr: 9054-45.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZENILSON OLIVEIRA DE SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA - OAB:12.791/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES - OAB:8506-A, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:OAB/MT 12.333

INTIMAÇÃO da parte autora para impugnar a constestação de fls. 24/39, no prazo legal.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 402487 Nr: 12665-40.2015.811.0002

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CRV METALÚRGICA LTDA, EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ETERNIT S/A, BANCO OURINVEST S/A, RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A, BANCO BRADESCO S/A, ITAU - UNIBANCO S/A, REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, FORBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, NEO INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELI, Duratex S/A, AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, J. BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELO - ME, DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A, CITY LAR, BANCO DO BRASIL S/A, INTERNEED INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, PLASTCOR DO BRASIL LTDA, HAGER ELETROMAR FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA., ATLASMAQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., W.D. INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., WATER DRILL EQUIPAMENTOS LTDA, CARDAL ELETRO METALURGICA LTDA., COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495-A, ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA - OAB:OAB/SP 212.080, ALVARO PAEZ JUNQUEIRA - OAB:, ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:5026/MT, antônio de moraes dourado neto - OAB:23255/PE, Antonio José Marchiori Junior - OAB:142.783, CHRISSY LEO GIACOMETTI - OAB:15.596-MT, DENIS BARROSO ALBERTO - OAB:238615, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, FABIO ROCHA NIMER - OAB:CORECON/MS 1033, FELIPE GAZOLA VEIRA MARQUES - OAB:MG-76.696, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:MT 16846/A, FERNANDO JOSE BONATTO - OAB:25698/PR, FERNANDO RUDGE LEITE NETO - OAB:84.786, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032, GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES - OAB:8109, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486-B, JOSE ADEMIR CRIVELARI - OAB:115.653 SP, KILZA GIUSTI GALESKI - OAB:8660/MT, LEANDRO VILLELA CEZIMBRA - OAB:65.931, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6660/MT - OAB, LEONARDO DE LIMA NAVES - OAB:OAB/MG 91.166, LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR - OAB:154.733, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:OAB/MT15.401, MAURO PAULO GALERA MARI

MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056, RICARDO DE AGUIAR FERONE - OAB:OAB/SP176.805, SADI BONATTO - OAB:10011/PR, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - OAB:208972/SP, VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE - OAB:OAB/SP 71.237, WINSTON SEBE - OAB:27510/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELAS RECUPERANDAS E SOBRE A APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AUTOS N.º 12665-40.2015.811.0002 - CÓDIGO 402487

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:DEVEDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pelas recuperandas, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção em relação ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador judicial no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 8º da LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância.

RELAÇÃO DE CREDORES COM A SEGUINTE ORDEM: DEVEDORA, NATUREZA, NOME e VALOR DO CRÉDITO: VMR; TRABALHISTA; ADILSON JOSE BERWIG; R\$226,66; VMR; TRABALHISTA; ADILSON REINALDO CRUCIARI; R\$238,10; VMR; TRABALHISTA; ALENCAR APARECIDO DE LIMA; R\$297,20; VMR; TRABALHISTA; ANA KERCIA ALVES GREGORIO; R\$316,44; VMR; TRABALHISTA; ANDEON DA SILVA MEDEIROS; R\$290,68; VMR; TRABALHISTA; ANGELICA MARQUES DE ALBUES CURVO; R\$322,12; VMR; TRABALHISTA; ANTONIO CEZAR DE CAMPOS JUNIOR; R\$252,06; VMR; TRABALHISTA; CARLOS GONÇALVES GUIMARAES; R\$468,76; VMR; TRABALHISTA; CASSIO DOS PASSOS; R\$234,44; VMR; TRABALHISTA; CENILSON BONATO DOS SANTOS; R\$4.704,04; VMR; TRABALHISTA; DONIZETE DE SOUZA SILVA; R\$371,50; VMR; TRABALHISTA; EOIMAR JOAQUIM DE AMOR IM; R\$9.000,00; VMR; TRABALHISTA; EOINEIA DIAS DE MORAES; R\$307,64; VMR; TRABALHISTA; EDSON CARLOS DE ARRUDA; R\$265,12; VMR; TRABALHISTA; EMEON MOREIRA PEGO; R\$260,76; VMR; TRABALHISTA; EUGENIO MARCIO DE CAMPOS; R\$232,50; VMR; TRABALHISTA; FERNANDA KAROLYNE DA SILVA NUNES; R\$20,52; VMR; TRABALHISTA; FRANCINEI ARABE DA SILVA; R\$226,24; VMR; TRABALHISTA; FRANCISCO PAULO RIBEIRO; R\$297,72; VMR; TRABALHISTA; GILSON DA SILVA MORAES; R\$226,68; VMR; TRABALHISTA; GILSON DE MELLO BOAVENTURA; R\$87,96; VMR; TRABALHISTA; GONÇALO OIOMEOS CORREA LEITE; R\$227,88; VMR; TRABALHISTA; IVAN RODRIGO CARDOSO; R\$20,52; VMR; TRABALHISTA; JAILSON PAULO DE CAMPOS; R\$227,94; VMR; TRABALHISTA; JEFFER SON CARLOS DA SILVA ALMEIDA; R\$230,34; VMR; TRABALHISTA; JEFFEON SILVA DE ASSUNÇÃO; R\$237,58; VMR; TRABALHISTA; JOALENE NUNES DE FIGUEIREDO; R\$283,20; VMR; TRABALHISTA; JOEL ARAUJO DE LIRA; R\$329,02; VMR; TRABALHISTA; JOSE PIMENTEL FILHO; R\$391,92; VMR; TRABALHISTA; JUCIMAR ROBERTO DA SILVA; R\$287,94; VMR; TRABALHISTA; JUCINETE LUIZA DE ARAUJO; R\$205,00; VMR; TRABALHISTA; JUMAR ARAUJO E SILVA; R\$302,56; VMR; TRABALHISTA; KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES; R\$268,32; VMR; TRABALHISTA; LEANDRO GAMA FERREIRA; R\$127,80; VMR; TRABALHISTA; LETICIA SILVA DE OLIVEIRA; R\$635,18; VMR; TRABALHISTA; LOCIMAR DA SILVA BOTELHO; R\$221,04; VMR; TRABALHISTA; LUCAS PALHARES GONÇALVES; R\$242,22; VMR; TRABALHISTA; LUCELIA SOUZA FONTOURA; R\$210,52; VMR; TRABALHISTA; MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA; R\$280,82; VMR; TRABALHISTA; MANOEL MAURICIO MONTEIRO ORTEGA; R\$202,24; VMR; TRABALHISTA; MARCIA EUFRASIO DA SILVA; R\$421,02; VMR; TRABALHISTA; MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BALBUENO; R\$321,74; VMR; TRABALHISTA; MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MENDES; R\$276,42; VMR; TRABALHISTA; MARIA GALDINA DA SILVA; R\$2.500,00; VMR; TRABALHISTA; MARILENE RONDON MACIEL; R\$498,66; VMR;



TRABALHISTA; MAYCON ZIELASKO; R\$421,76; VMR; TRABALHISTA; MICHELLI SANTANA; R\$250,18; VMR; TRABALHISTA; MIGUEL MANOEL DA SILVA CHOMA; R\$134,94; VMR; TRABALHISTA; MOISES DE OLIVEIRA; R\$197,60; VMR; TRABALHISTA; NILTON CESAR DOS SANTOS CORREIA; R\$302,70; VMR; TRABALHISTA; ORNELIA CRISTINA FRANCO PEGNORATTO; R\$2.200,00; VMR; TRABALHISTA; PATRICIA FRANCISCA PEREIRA; R\$78,04; VMR; TRABALHISTA; REINALDO DE MOURA PERES DA SILVA; R\$289,64; VMR; TRABALHISTA; RENAN PEREIRA DA COSTA; R\$47,58; VMR; TRABALHISTA; ROMEU DA SILVA FERREIRA; R\$140,44; VMR; TRABALHISTA; SEBASTIAO FELIPE DA COSTA; R\$237,76; VMR; TRABALHISTA; SILVANO DA SILVA CAMPOS; R\$291,94; VMR; TRABALHISTA; SOLANGE ALVES GOMES DE SOUZA; R\$215,44; VMR; TRABALHISTA; TANIA DE ALMEIDA BOTELHO; R\$317,26; VMR; TRABALHISTA; ULISSES JOSE BARBOSA; R\$235,30; VMR; TRABALHISTA; VALD INEI BISPO DA SILVA; R\$268,94; VMR; TRABALHISTA; VALDINEY BENEDITO DE ALMEIDA; R\$460,66; VMR; TRABALHISTA; VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS; R\$102,10; VMR; TRABALHISTA; WANESSA CRISTINA DE CARVALHO BRAGA; R\$286,00; VMR; ME/EPP; A N DE AQUINO GARCIA SUPERMERCADO ME; R\$34,06; VMR; ME/EPP; AMAUR I FONSECA CAMARA ME; R\$250,00; VMR; ME/EPP; ARGAFIX FAB E COM DE ARGAMASSA EIRELI ME; R\$11.068,43; VMR; ME/EPP; CAMILA CAROLINE GENOVA EPP; R\$11.110,00; VMR; ME/EPP; CLG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTOA- EPP; R\$11.830,00; VMR; ME/EPP; COMPENSADOS TANGARA LTOA ME; R\$612,00; VMR; ME/EPP; CRTBRITO ME; R\$11.569,20; VMR; ME/EPP; DMM LOPES E FILHOS LTDA EPP; R\$25.070,86; VMR; ME/EPP; DONATO E GONCALVES LTDA ME; R\$182,90; VMR; ME/EPP; ELETRICA UNIAO LTDA ME; R\$2.061,00; VMR; ME/EPP; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI; R\$95.241,42; VMR; ME/EPP; EMEON DEMBOSKI POLLA ME; R\$21.426,00; VMR; ME/EPP; FERREIRA VIANA E VIANA LTDA ME; R\$270,00; VMR; ME/EPP; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME; R\$133.907,15; VMR; ME/EPP; GABY TRANSPORTES LTOA ME; R\$8.750,00; VMR; ME/EPP; GEO INO. E COM EIRELI; R\$18.760,65; VMR; ME/EPP; IBM DA SILVA GONCALVES ME; R\$1.379,20; VMR; ME/EPP; ICEPOL INO CERAMICA POLLA EIRELU EPP; R\$29.257,00; VMR; ME/EPP; IRMAOS HILLESHEIN COM DE MADEIRA LTDA EPP; R\$27.320,00; VMR; ME/EPP; J A REFRIGERACAO LTOA ME; R\$1.600,00; VMR; ME/EPP; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME; R\$15.934,00; VMR; ME/EPP; IH RAUBER EIRELI EPP; R\$1.800,00; VMR; ME/EPP; LILIAM SUZANNA OLIVEIRA MUNDEL MIRANDA CERAMICA EPP; R\$6.600,00; VMR; ME/EPP; LUIZ A FERNANDES-ME; R\$504,41; VMR; ME/EPP; LUIZ R.GOMES VILLAR METAIS EPP; R\$66.129,34; VMR; ME/EPP; LUIZ R.GOMES VILLAR METAIS EPP; R\$39.888,92; VMR; ME/EPP; MAIA SON SONORIZAÇÃO - ME; R\$10.000,00; VMR; ME/EPP; MOCOTO AUTO CAR LTDA- ME; R\$150,00; VMR; ME/EPP; MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTOA ME; R\$111,00; VMR; ME/EPP; MONTEIRO BOBINAS E ETIQUETAS LTDA EPP; R\$480,00; VMR; ME/EPP; MR CAMASSOLA ME; R\$710,01; VMR; ME/EPP; PAULA SILVACIA LTDA ME; R\$3.948,10; VMR; ME/EPP; PUARTZONORTH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTOA-M; R\$20.000,00; VMR; ME/EPP; R F MARTINS ME; R\$343,00; VMR; ME/EPP; TRANSPORTE SANTA RITA LTDA EPP; R\$8.488,50; VMR; ME/EPP; WD INDUSTRIA MECANICA LTDA EPP; R\$15.000,00; SRM; QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL; R\$535.865,99; SRM; QUIROGRAFÁRIO; BANCO ITAÚ; R\$128.983,36; SRM; QUIROGRAFÁRIO; ITAÚ UNIBANCO; R\$168.337,72; VEGAM; QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL; R\$252.000,63; VEGAM; QUIROGRAFÁRIO; BANCO ITAÚ; R\$343.138,98; VMR; QUIROGRAFÁRIO; A J RORATO E CIA LTDA; R\$680,40; VMR; QUIROGRAFÁRIO; A S SANTOS E CIA LTOA; R\$32.654,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$23.505,31; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ADALBERTO RUVIERI DE SOUZA; R\$405.365,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ADELBRAS INDUSTRIA DE FITAS E ADESIVOS LTDA; R\$13.534,75; VMR; QUIROGRAFÁRIO; AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA; R\$16.049,26; VMR; QUIROGRAFÁRIO; AGU ILERA AUTO PECAS LTDA; R\$28.315,55; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ALUMASA INO DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA; R\$1.260,82; VMR; QUIROGRAFÁRIO; AMERICAN EXPRESS; R\$10.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; AMPLA CONTABILIDADE; R\$3.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA; R\$167.836,76; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ART LAMINAS COM DE LAMINAS; R\$20.205,92; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ARTECOLA INDS QUINS LTDA; R\$11.944,83; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS; R\$3.108,89; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$52.245,30; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$28.654,30;

VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$37.186,87; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$491.740,93; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$142.820,37; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$10.011,50; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$497,70; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO; R\$9.605,04; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BANCO OURINVEST S.A.; R\$7.380,02; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTOA; R\$14.602,35; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BATIKJ COM IMPORT EXPORT LTOA; R\$34.914,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BEL FIX IMPORTACAO LTDA; R\$69.983,39; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTOA; R\$13.045,95; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BLUKJT METALURGICA LTOA; R\$4.117,14; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BMW FINANCEIRA S.A.CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI; R\$142.574,96; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BOMBAS LEAO NOROESTE LTDA; R\$59.808,26; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BOMBAS RIO PRETO LTOA; R\$55.126,58; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BOMPEL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA; R\$32.346,60; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BR PLASTICOS SIA CUIABA; R\$22.812,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BRASILLUX INO COM IMP EXP LTOA; R\$37.149,65; VMR; QUIROGRAFÁRIO; BRASSPRESS TRANSPORTES URGENTES LTOA; R\$129,60; VMR; QUIROGRAFÁRIO; C FMERLIM ME; R\$4.276,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIADO PNEUS LTDA; R\$548,50; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R\$144.739,86; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R\$369.943,48; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R\$64.965,48; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R\$1.009.662,09; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R\$29.667,88; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R\$53.810,54; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; R\$9.328,37; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CARDAL ELETRO METALURGICA LTOA; R\$30.099,37; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CASA DA BORRACHA COM LTOA; R\$1.200,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CENTRO OESTE COM DE CARDANS E EMBREAGENS LTOA; R\$422.887,40; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTOA; R\$26.004,79; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA; R\$83.909,54; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CERAMICA LAVAQUIIND E COM LTOA ME; R\$864,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CERAMICA MODELO LTDA; R\$9.675,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CERAMICA OURO PRETO; R\$363.516,22; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CERAMICA SANTO ANDRÉ LTOA; R\$2.445,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CERAMICA SAVANE LTOA; R\$66.451,66; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CIA INO H C SCHNEIDER CISER; R\$45.427,47; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CICERO SANTAN DE SOUZA; R\$178.510,91; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CID PRODUTOS LTOA; R\$31.869,63; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CLAROS/A; R\$15.290,94; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CODIGO COMUNICAÇÃO LTOA; R\$759.999,96; VMR; QUIROGRAFÁRIO; COLCHOES PANTANAL LTOA; R\$594.925,60; VMR; QUIROGRAFÁRIO; COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIO LTDA; R\$2.097,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CONCACO COM DE FERRO E ECO LTOA; R\$2.452,13; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CONDOM PINCEIS LTOA; R\$26.603,08; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CONSTRUMAX COM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; R\$19.385,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CONSTRUQUALITY MAT PARA CONSTRUCAO; R\$828,05; VMR; QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE TRANSPORTE DEVERA; R\$1.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$12.080,40; VMR; QUIROGRAFÁRIO; COSMO MARCELO HASS; R\$15.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CRISMETAL IND ESTRUTURAS METALICAS LTOA; R\$2.470,80; VMR; QUIROGRAFÁRIO; CRV METALURGICA LTOA; R\$234.600,11; VMR; QUIROGRAFÁRIO; D PLASTIC • INO E COM DE ARTIGOS DE PLAS; R\$39.843,87; VMR; QUIROGRAFÁRIO; D S TORNEADORA LTOA; R\$29.500,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; OANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO; R\$100.176,43; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DATAPLUS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA; R\$1.478,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DENVER IMPERMEABILIZANTES INO E COM LTOA; R\$1.516,25; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA; R\$55.300,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DIOGO TADEU ALVES CORREA; R\$7.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DIRLESIO LEMBECK E CIA LTDA; R\$1.900,80; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DISMOBRAS IMP EXP E OISTR MOVE ELETROO; R\$153.654,58; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTOA; R\$14.160,60; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DUCHACORONA LTOA; R\$21.318,92; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DUCHACORONA LTOA; R\$18.344,90; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DURATEXS/A; R\$59.982,76; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DURO PVC LTDA;



R\$81.149,41; VMR; QUIROGRAFÁRIO; DUZZICLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA; R\$900,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EAC FLORESTAL SA; R\$202.620,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EBARA IND MEC E COMERCIO LTOA; R\$44.427,25; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ECOPLAX IND COM ART DER PLASTICO; R\$74.412,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EINHELL BRASIL COM E DISTR FERR E EQUIP LTOA; R\$95.307,54; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ELETROMAR LTOA; R\$56.709,10; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ELGIN S/A CEZAR DE SOUZA; R\$97.232,45; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTOA; R\$92.815,43; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA; R\$16.789,61; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ESEL IND.E COM.LTDA• ESEL MANGUEIRAS; R\$16.655,23; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA; R\$205.639,59; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA; R\$431.600,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EXPAMBOX INDUSTRIA DE MOBILIAR IO LTOA; R\$12.076,19; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EXPRESSIVA DISTR IBUIDORA EIMPOTADORAS; R\$938,91; VMR; QUIROGRAFÁRIO; EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTOA EPP; R\$498.400,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA; R\$41.628,10; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FACTORING ANTER; R\$15.680,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FACTORING FILINTO; R\$27.886,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FACTORING FMC; R\$87.623,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FACTORING MARCIO LIDER; R\$3.514,12; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FACTORING MARCIO MS; R\$3.443,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A.; R\$5.665,66; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FERAL METALURGICA LTOA; R\$139.029,51; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FERMATIND E COM DE PERFIS LTDA; R\$8.239,51; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FERNANDO MARCELO SOUZA DE JESUS; R\$1.890,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FERRERAUTO COM PECAS PARA VEICULOS LTDA; R\$341,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FORBAL INDÚSTRIA E COMÉRC IO DE FERRAMENTAS LTOA; R\$63.498,14; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FORTEPLAST I. C. DE PVC LTOA; R\$16.977,20; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FORTEPLAST IND DE PLASTICOS; R\$14.208,79; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FRANCA COMERCIO MAT P/CONSTRUÇÃO LTDA; R\$2.652,44; VMR; QUIROGRAFÁRIO; FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO DE MORAES; R\$8.008,28; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GEOINDECOM; R\$4.690,19; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GAMMASULAMERICANACOM IMP EXP E DIST LTDA; R\$12.478,31; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTOA; R\$298.820,08; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GEON ALVES FERREIRA; R\$610,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTOA; R\$368,37; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GIVANILDO PAULO SERAFIM ME; R\$32.616,16; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GRAFICA BRANDAO; R\$5.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME; R\$78.944,93; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GS COMERCIO DE MOTOS LTOA; R\$41.300,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; GUIA CIDADE EDITORA GRAFICA LTOA; R\$130,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; HAGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO; R\$75.349,46; VMR; QUIROGRAFÁRIO; IBRACOIND BRASILEIRA ART MAD E ACO LTOA; R\$50.688,50; VMR; QUIROGRAFÁRIO; IND COM ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA; R\$306.320,82; VMR; QUIROGRAFÁRIO; IND E COM DE TINTAS JAVAE; R\$140.220,22; VMR; QUIROGRAFÁRIO; INDUSTRIA METALURGICA CARACOL LTDA; R\$16.935,96; VMR; QUIROGRAFÁRIO; INTERNEED INDUSTRIAL; R\$15.345,60; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO; R\$214.189,67; VMR; QUIROGRAFÁRIO; IVECO LATIN AMERICA LTDA; R\$354.189,24; VMR; QUIROGRAFÁRIO; JEAM NARDO FACTOR ING; R\$7.092,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; JOYCE HEBE DE ASS IS BARROSO; R\$2.541,47; VMR; QUIROGRAFÁRIO; JURANDIR DA COSTA; R\$5.200,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTOA; R\$1.330,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; LEMINOX IND COM EXP ART EST METAL LTDA; R\$36.692,70; VMR; QUIROGRAFÁRIO; LISTELO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; R\$495,20; VMR; QUIROGRAFÁRIO; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA; R\$11.821,90; VMR; QUIROGRAFÁRIO; LUIZ CARLOS COSTA; R\$50.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; LUIZ SCAFFI NETO; R\$352.300,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MAAF INOUSTRIA DE MADEIRAS LTDA; R\$17.976,71; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTOA; R\$12.967,03; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MADEMARIINDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTOA; R\$11.325,32; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL; R\$334.996,55; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTR; R\$3.203,46; VMR;

QUIROGRAFÁRIO; MAQTRON IMPORTACAO E EXPOR TACAO LTDA; R\$27.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MARCIO MS DISTRIBUIDORA; R\$80.738,61; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MARJORITY IND E COM DE MARMOR ES E SINTETICOS LTDA ME; R\$37.280,20; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTOA; R\$93.214,24; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MACHALL IND COM IMP EXP LTDA; R\$79.030,59; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MAX EBERHARDT UTIL DOM COM EMP EXP E REP LTDA; R\$554,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MCG PEREIRA LTOA; R\$2.500,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; METALURGICA GIRASSOL LTDA; R\$186.235,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; METALURGICA ROCHA LTDA; R\$18.494,35; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MEXICHEM; R\$4.200,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MINERACAO ITAPEVA LTDA; R\$18.870,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MINERACAO ITAPEVA LTDA; R\$1.915,31; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MONTE CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO; R\$3.567,50; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA; R\$145.295,37; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MUELLER FOGUES LTDA; R\$159.018,93; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MULLER ASSESSORIA; R\$22.104,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MULTI MERCANTES LTDA; R\$11.216,71; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MULTIBAR COM PROD HOTEL E REST LTDA; R\$902,30; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MULTILIT FIBROCIMENTO LTOA; R\$46.346,40; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MULTIPLUS INO E COM DE PVC LTOA; R\$19.174,50; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MULTIPLUS INO E COM DE PVC LTOA; R\$16.781,50; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MVZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA; R\$99.112,90; VMR; QUIROGRAFÁRIO; MX AÇO; R\$403.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; NAPOLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA EIRELI ME; R\$5.100,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA; R\$15.668,75; VMR; QUIROGRAFÁRIO; NATALINO APARECIDO DE OLIVEIRA; R\$7.600,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA; R\$113.604,89; VMR; QUIROGRAFÁRIO; NORDYNE BRASIL DIAR COM LTOA; R\$186.750,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; NORDYNE BRASIL DI AR COM LTOA; R\$124.500,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S/A; R\$1.249,61; VMR; QUIROGRAFÁRIO; OLICAR INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA; R\$10.917,08; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA; R\$94.981,32; VMR; QUIROGRAFÁRIO; OSWALDO CRUZ QUIMICA INO E COM LTDA; R\$7.948,80; VMR; QUIROGRAFÁRIO; OURENSE DO BRASIL INO DE ART DE METE PL; R\$31.835,68; VMR; QUIROGRAFÁRIO; OVO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA; R\$2.828,65; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PADO S.A INO E COM IMPORTADORA LTDA; R\$9.028,12; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PAMPLONA ELETROM ETA LURGICA LTDA; R\$32.388,37; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PANTANAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME; R\$14.600,44; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PICCOLI TRANSPORTES LTOA; R\$2.780,88; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PIERINI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA; R\$6.370,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PINCEIS ATILAS S/A; R\$7.207,20; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; R\$51.657,03; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PLASTCOR DO BRASIL LTDA; R\$15.944,34; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA; R\$19.346,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PRAT-K UTILIDADES LTDA; R\$7.738,42; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PRECON GOIAS INDUSTRIA L LTDA; R\$35.996,55; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PREMIATA INO E COM; R\$9.065,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PRODUTOS ELETRICOS EDSON LTDA; R\$52.031,49; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI; R\$27.074,62; VMR; QUIROGRAFÁRIO; PULVITEC DO BRASIL INO COM.COLAS AO LTOA; R\$8.725,10; VMR; QUIROGRAFÁRIO; QUALYMAX INO COM DE ESQ MET LTOA; R\$93.436,90; VMR; QUIROGRAFÁRIO; QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTOA; R\$52.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; RAPIDO TRANSPAULO LTOA; R\$64.818,14; VMR; QUIROGRAFÁRIO; RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A; R\$137.508,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ROBERTO BOSCH LTOA; R\$9.789,35; VMR; QUIROGRAFÁRIO; RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ; R\$22.932,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; RUY R ROCHA PROO CERAMICO LTOA; R\$98.450,15; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SAINT GOBAIN DO BRASIL PROO INO P CONSTR; R\$489,38; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SAMARA TRANSPORTES LTOA ME; R\$3.840,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SANITEX SANITARIOS TOGNI LTOA; R\$113.180,52; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SEOAVINIL COMERCIO DE TINTAS LTOA; R\$63.680,75; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SIOERURGICA LATINO AMERICA NA S.A; R\$94.580,40; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SOBRAL INVICTAS/A; R\$2.198,13; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SOPRANO ELETR E HIDRAULICA LTOA; R\$71.294,16; VMR; QUIROGRAFÁRIO; STOKY COM E OIS DE MATERIAIS P CONSTR



UÇÃO- EPP; R\$1.676,16; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SUPER SAFETY IMPORT O E EXPOR TAÇAO LTOA; R\$11.049,50; VMR; QUIROGRAFÁRIO; SUPERMAQ COMERCIO E SERVICIO LTOA; R\$945,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TELEVISAO CENTRO AMERICA; R\$58.240,60; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TELEV ISÃO RONDON LTOA; R\$153.600,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TINTAS IQUINE LTDA; R\$101.798,90; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TOOIMO MAT P/ CONSTRUÇÃO LTDA; R\$5.164,29; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TONDO INDUSTRIA E COMERCIO LTOA; R\$78.667,22; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TORRES E CIA LTOA; R\$41.086,33; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TORRES E CIA LTOA; R\$3.308,74; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TRANSPORTADORA CAMPEONI; R\$500.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TRANSPORTADORA COMERCIAL CARVALHO LTOA ME; R\$7.872,49; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TRANSPRIPIDO COSTA E MATTOS LTOA; R\$13.729,40; VMR; QUIROGRAFÁRIO; TRANSVEROE TRANSPORTES E SERVICOS LTOA; R\$1.595,30; VMR; QUIROGRAFÁRIO; ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTOA; R\$12.764,98; VMR; QUIROGRAFÁRIO; UNIGRES CERAMICA LTOA; R\$58.298,55; VMR; QUIROGRAFÁRIO; UNIGRES CERAMICA LTOA; R\$13.602,99; VMR; QUIROGRAFÁRIO; USICAL INO E COM CAL LTDA ME; R\$1.631,70; VMR; QUIROGRAFÁRIO; USINA FORTALEZA IND COM MASSA FINA LTOA; R\$20.789,44; VMR; QUIROGRAFÁRIO; V H M MAIA TRANSPORTES; R\$3.924,01; VMR; QUIROGRAFÁRIO; VEGA STEEL INOUSTRIA LTOA; R\$7.007,11; VMR; QUIROGRAFÁRIO; VENTISOL INO E COM LTOA; R\$13.652,28; VMR; QUIROGRAFÁRIO; VENTISOL INO E COM LTDA; R\$21.194,43; VMR; QUIROGRAFÁRIO; VIBOR PECAS E ACESSORIOS LTOA; R\$300,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; VITOR RENATO ALVES BARBOSA; R\$52.243,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTOA; R\$53.571,87; VMR; QUIROGRAFÁRIO; VOLTOLINI MAO TRANSP LTOA ME; R\$16.387,54; VMR; QUIROGRAFÁRIO; WATER ORILL EQUIPAMENTOS LTDA; R\$15.000,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; WEST PNEUS LTOA; R\$35.400,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; WEST PNEUS LTOA; R\$4.720,00; VMR; QUIROGRAFÁRIO; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTOA; R\$12.488,52 Total: R\$18.602.612,79(Dezoito milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos)

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS DEVEDORES, CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005 (10 DIAS) PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO À LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/2005), E AINDA PARA APRESENTAR OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELAS DEVEDORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 LEI 11.101/2005. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada Administradora Judicial a Real Brasil Consultoria, representada na pessoa do seu diretor executivo Fabio Rocha Nimer, cujo escritório profissional tem sede na Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 408, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT– Tel.: (67) 3026-6567 – E-mail: rj_radar@realbrasilconsultoria.com.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cuiabá - MT, 02 de junho de 2017.

Bartyra Rossana Miyagawa, Gestora Judiciária - Autorizada pelo Prov. 56/07.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 413874 Nr: 18858-71.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL MINERAÇÃO SULTAN AYTHEE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA DAUDT RIBEIRO - **OAB:14667**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espinola de Oliveira Lima - **OAB:3.127-A**

Autos Código n.º 413874

Vistos etc.,

Compulsando os autos, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 354/CPC) ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 355 e 356, ambos do CPC), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção, notadamente no que se refere à legitimidade da cobrança da

fatura de agosto/2015, de modo que à vista do poder instrutório do magistrado, conforme dispõe o art. 370 do CPC, entendo ser de extrema relevância a produção de Prova Técnica, razão porque passo ao saneamento e organização do processo (art. 357/CPC), bem assim a ordenar a produção da prova.

Da conexão

A parte requerida alegou a necessidade de conexão destes autos com os autos de n.º. 16370-46.2015.811.0002, onde a parte autora pleiteia a declaração de inexigibilidade da fatura de energia elétrica do mês 06/2015, referente a uma outra unidade consumidora de sua titularidade.

Com efeito, observo que os processos já estão apensados, de modo que os autos de cód. 409550 tramitam conjuntamente com a presente lide, restando prejudicada a arguição efetuada pela requerida.

Da Inversão do Ônus da Prova

Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do CDC, certo é que este pode ser deferido para a pessoa jurídica quando esta adquirir o produto ou serviço como destinatária final, de modo que retire o produto de forma definitiva do mercado de consumo, o que caracteriza a teoria de interpretação finalista, conforme critérios estabelecidos pelo art. 2º do CDC.

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça tem mitigado o critério de interpretação finalista, adotando-se a denominada teoria finalista aprofundada permitindo, assim, a aplicação da lei consumerista à pessoa jurídica quando evidenciada a sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica no caso concreto, de acordo com o previsto no art. 4º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

Na hipótese, resta evidenciada a vulnerabilidade técnica da parte autora frente à concessionária requerida, uma vez que não detém conhecimentos sobre o serviço de energia elétrica, o qual é utilizado apenas indiretamente nas suas atividades de "extração subterrânea e a céu aberto de minerais metálicos ferrosos, não-ferrosos e os preciosos, e as atividades de beneficiamento associadas e em continuação à extração" (fl.28), caracterizando-se, pois, como consumidora.

Deste modo, a requerida reúne melhores condições de comprovar tais causas, em detrimento da hipossuficiência da parte requerente, razão pela qual inverto o ônus da prova

Dos pontos controvertidos

De acordo com os autos e da natureza da ação, fixo os pontos controvertidos como sendo: a) se a Unidade Consumidora n.º 16361631 instalada na sede da autora apresenta alguma irregularidade na captação de energia elétrica; b) a média mensal de consumo de energia elétrica na Unidade Consumidora n.º 16361631 levando-se em consideração o consumo dos equipamentos utilizados diariamente pela parte autora; c) se a cobrança de energia reativa está correta na fatura de agosto/2015; d) a que título se dá a cobrança de "consumo ponta" e "consumo fora ponta" e se esta é devida, e) se foram embutidos na fatura de agosto/2015 valores que não dizem respeito ao consumo de energia da autora.

Das Provas

Nomeio como perito o engenheiro eletricista Carlos Jose Soardis, o qual poderá ser encontrado na Rua Professor João Felix, n.º 381, Bairro Lixeira em Cuiabá/MT, telefone (65) 9975-4256/(65) 3624-9459/(65) 3316-5053, e-mail csoardis@gmail.com.

Intime-o para aceitar a nomeação, consignando que no prazo de 05 dias deverá informar o valor dos honorários que entende devido (art. 465, § 2º, inciso I, CPC).

Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para se manifestar sobre ela no prazo de 05 dias (art. 465, § 3º, CPC).

Fixados os honorários, intimem-se as partes para depositar o seu valor, cabendo a cada uma o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total (art. 95, do CPC), liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo e depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (§§ 4º e 5º, art. 465, CPC).

Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC).

Com o aceite da incumbência pericial, intime-se o perito com cópia dos quesitos das partes para a designação da data da perícia, da qual deverão as partes e eventuais assistentes técnicos serem intimados para o devido acompanhamento, com antecedência mínima de 05 dias.

Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. A perícia deverá